

Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 09 de dezembro de 2008 • N° 235

19

§ 2º Serão convocados para comparecer as reuniões do CEAS os(as) conselheiros(as) titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes;

§ 3º Somente terão direito a voto os(as) Conselheiros(as) titulares e os(as) suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º Os(as) Conselheiros(as) Suplentes terão direito a voz e serão chamados(as) a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do(a) respectivo titular.

§ 5º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do(a) titular do recinto das sessões.

Art. 21. A pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Ampliada do CEAS, será comunicada previamente a todos(as) os(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao(a) Presidente, por intermédio do(a) Conselheiro(a) interessado(a).

§ 2º Os assuntos constantes da Pauta e não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na Pauta da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do(a) Presidente, de Coordenador de Comissão Permanente ou de qualquer Conselheiro(a), e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do Dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho, exceto julgamento de processos relativos a pedido de inscrição ou renovação de inscrição, representações, bem como pedidos de reconsideração.

Art. 22. As reuniões do Conselho serão públicas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Durante as reuniões do CEAS é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público presente mediante tempo determinado.

Art. 23. As deliberações do CEAS serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Parágrafo Único – Em se tratando de matéria relativa a pedido de inscrição ou renovação de inscrição, bem como sobre averiguação de denúncias, as partes interessadas serão informadas das deliberações do CEAS – PI através de correspondência com Aviso de Recebimento.

Seção IV Das Sessões Plenárias

Art. 24. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II. qualificação e habilitação dos(as) Conselheiros(as) para a finalidade de votar;
- III. aprovação da pauta da reunião;
- IV. aprovação da Ata da reunião anterior;
- V. apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. julgamento de processos administrativos;
- VII. informes da Presidência e das Comissões Permanentes e franqueamento da palavra;
- VIII. encerramento.

§ 1º Os(as) Conselheiros(as) que tenham participado de eventos representando o CEAS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

Art. 25 - A deliberação das matérias sujeitas à votação, bem como o julgamento de processos, obedecerá a seguinte ordem:

- I. O/a Presidente concederá a palavra ao(a) Conselheiro(a) Relator(a), que tenha sido indicado(a) pela respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho, para a leitura do relatório e parecer.

§ 1º A leitura do parecer conclusivo do(a) Conselheiro(a) Relator(a) poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos(as) os(as) Conselheiros(as).

§ 2º O parecer do(a) Conselheiro(a) Relator deverá ser constituído pelo relatório, fundamentação dos motivos de fato e de direito e conclusão do voto.

II. Terminada a exposição do(a) relator(a), a matéria será posta em discussão;

III. Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 3º - Os votos divergentes serão consignados na ata da reunião, mediante requerimento do Conselheiro autor do voto.

Art. 26. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a).

§ 1º A votação de julgamento dos processos administrativos será nominal e o Conselheiro(a) habilitado a votar terá direito a um voto;

§ 2º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um(a) ou mais Conselheiros(as).

§ 3º Os votos divergentes serão consignados na ata da reunião.

Art. 27. De todas as reuniões, será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I. Relação dos participantes, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

III. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do(a) Conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

IV. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(a).

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva.

§ 2º - A Secretaria Executiva remeterá a cada Conselheiro e respectivo Suplente cópia da ata das reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes e dos grupos de trabalho, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º As emendas e correções à Ata serão entregues por escrito pelo(a)s Conselheiro(a)s na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

§ 4º Todo material informativo encaminhado aos(as) Conselheiros(as) Titulares será também encaminhado aos(as) Conselheiros(as) Suplentes.

Art. 28. Ao(a) Conselheiro(a) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS/AS E DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Seção I Dos(as) Conselheiros(as)

Art. 29. Compete aos Conselheiros(as):

I. Deliberar sobre os assuntos em pauta apresentados em reuniões ordinárias e extraordinárias do CEAS;

II. Fiscalizar as ações dos órgãos governamentais e não governamentais que compõem a Política de Assistência Social;

III. Participar do Processo de Planejamento, monitoramento e avaliação das atividades do CEAS, de acordo com a Política Estadual de Assistência Social;

IV. Participar do Plenário, das Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

V. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

VI. Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

VII. Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho;

VIII. Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Estadual de Assistência Social;

IX. Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

X. Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;